



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº. 001/2023**

**Lei Complementar Federal n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**

1

### **SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E TÉCNICOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS ATRAVÉS DE FOMENTO FINANCEIRO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL n.º 195/2022, VISANDO A DIFUSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Município de Luz, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **torna público a publicação deste edital com a finalidade de seleção de projetos culturais e promoção de premiação à luz do presente instrumento**, sendo observado os preceitos do Direito Público, em especial as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 195, de 08 de julho de 2022, e no Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023.

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Consiste como objeto do presente edital a seleção e fomento financeiro de produtos artísticos, culturais e técnico-culturais para pessoas físicas residentes e jurídicas sediadas no Município de Luz/MG, por meio de recursos financeiros oriundos da Lei Complementar Federal n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, doravante denominado LPG, no intuito de dinamizar toda a cadeia produtiva local das artes e



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

da cultura formada por artistas, técnicos artístico-culturais e fornecedores diretos ou indiretos, além de ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, a expressão cultural, a capacitação artística, a preservação, promoção e resgate da memória e das tradições coletivas, fortalecendo a economia da cultura, a identidade artístico-cultural local e contribuindo com o desenvolvimento da qualidade de vida neste Município, mediante projetos culturais e premiação aprovados por este certame.

2

**1.2** - Fica estabelecido que o presente Edital, tem a finalidade de:

**1.2.1** - Promoção da descentralização da produção artístico-cultural;

**1.2.2** - Promoção da democratização de acesso à produção artístico-cultural;

**1.2.3** - Fomento da criação artístico-cultural local;

**1.2.4** - Fomento da dinamização da cadeia produtiva das artes e da cultura local;

**1.2.5** - Valorização da livre criação, exercício e manutenção do fazer artístico e cultural do município.

## **2 - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1** - Encontra-se o presente edital em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Luz, da LPG e do Decreto Federal n.º 11.525/2023, bem como em toda a legislação aplicável.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Poderão concorrer ao presente Edital as pessoas físicas residentes ou jurídicas estabelecidas no Município de Luz/MG há, pelo menos, 01 (um) ano de forma comprovada de acordo com o estabelecido neste instrumento;



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**3.2** - Aqueles que comprovem militância (atuação) em atividades artístico-culturais ou técnico artístico-culturais há, pelo menos, 01 (um) ano na área pretendida;

3

**3.3** - Projetos culturais que contemplem uma das áreas artístico-culturais definidas no Anexo I deste edital e que sejam disponibilizadas ao público;

**3.4** - Projetos culturais que contemplem, pelo menos, um dos seguintes itens:

**3.4.1** - Promover a formação, qualificação, requalificação e o aprimoramento artístico-cultural ou técnico artístico-cultural de indivíduos, grupos e instituições artístico-culturais privadas;

**3.4.2** - Desenvolver atividades de economia criativa e solidária, somente com o escopo ligado diretamente ao segmento artístico-cultural local;

**3.4.3** - Manutenção das manifestações populares de caráter artístico-cultural locais;

**3.4.4** - Valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;

**3.4.5** - Valorização da cultura da infância e dos idosos;

**3.4.6** - Acesso, fruição e formação de público;

**3.4.7** - Difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;

**3.4.8** - Valorização, circulação e a fruição de atividades que promovam o amplo acesso;

**3.4.9** - Ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

**3.4.10** - Promoção e valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana, quilombola e LGBTIQIAPN+.



# Município de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

**3.5** - Apresentação de somente 01 (um) projeto cultural para cada proponente pessoa física ou jurídica ou mesmo como artista direto.

**3.6** - Que seja apresentado somente 01 (uma) comprovação de militância (atuação) artística-cultural, observado o item 3.2, para cada proponente que participe do projeto cultural apresentado.

**3.7** - Que seja apresentado a documentação definida neste instrumento de forma legível e tempestiva. A inobservância a esse item, reprovava o projeto do presente certame.

**3.8** - Fica estabelecido que os recursos serão distribuídos de acordo com a delimitação a seguir e com as categorias a serem incentivadas:

CATEGORIA	QUANT.	VALORES	
		MAX. POR PROJETO	TOTAL POR CATEGORIA
<b>1 - AUDIOVISUAL</b>			
<b>Produção (inciso I)</b>			
Pessoa física	4	R\$11.420,66	R\$45.682,64
Pessoa jurídica	4	R\$11.420,67	R\$45.682,68
		<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 91.365,32</b>
<b>Apoio a Salas de cinema (inciso II)</b>			
Pessoa Jurídica	1	R\$ 23.055,47	R\$ 23.055,47
		<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 23.055,47</b>
<b>Formação, qualificação (inciso III)</b>			
Pessoa física	1	R\$5.787,66	R\$5.787,66
Pessoa jurídica	1	R\$5.787,67	R\$5.787,67
		<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 11.575,33</b>
		<b>Total Audiovisual</b>	<b>R\$125.996,12</b>
<b>2 – DEMAIS ÁREAS (ART. 8º)</b>			
Pessoa física - Premiação	14	R\$3.920,54	R\$54.887,63
		<b>Total Demais Áreas</b>	<b>R\$ 54.887,63</b>
		<b>TOTAL DOS RECURSOS DA LPG</b>	<b>R\$180.883,75</b>

**3.9** - Para esse Edital os produtos culturais a serem apresentados poderão ser propostos de forma presencial, virtual ou mesmo híbrida.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**3.10** - Os projetos culturais devem apresentar exequibilidade em sua construção, mediante sua descrição, seus custos e demais variáveis necessárias para sua análise. Projetos culturais sem exequibilidade mínima serão reprovados.

5

### **4 - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:**

**4.1** - Os interessados em participar do presente certame deverão encaminhar os projetos culturais para apreciação do Comitê Técnico de Avaliação, doravante denominado CTA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a partir do primeiro dia subsequente ao do dia da publicação do presente edital, a ser protocolado junto ao Serviço Municipal de Promoção da Cultura.

**4.2** - Os projetos culturais deverão ser apresentados exclusivamente no endereço a seguir, observado o item 4.1: Avenida Laerton Paulinelli, 153, bairro Monsenhor Parreiras, Município de Luz/MG, somente em dias úteis e das 9:00 horas às 16:00 horas, onde receberão protocolo de entrega correspondente.

**4.3** - O comprovante de entrega deverá ficar em poder do empreendedor como comprovação de entrega de seu projeto cultural de forma tempestiva.

**4.4** - Os projetos culturais a serem apresentados deverão estar impressos em 01 (uma) via, em formato A4, digitados, GRAMPEADOS, numerados sequencialmente de forma crescente e com números ordinais, com todas as páginas rubricadas pelo proponente ou pelo seu representante legal, se for o caso, e somente nos formulários fornecidos para este edital e devidamente assinados.

**4.5** - No envelope deverá conter o projeto cultural para apreciação e julgamento do CTA.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**4.6** - A entrega do projeto cultural dar-se-á em envelope lacrado, opaco, inviolado e devidamente caracterizado de acordo com as etiquetas caracterizadas junto ao Formulário de Apresentação de Projetos Culturais, desta edição.

6

### **5 - DA CLASSIFICAÇÃO:**

**5.1** - Serão classificados tantos projetos culturais que forem necessários para atender ao item 19 deste edital, considerando os detentores das maiores notas acumuladas por área (ou utilização do resultado derivado dos critérios de desempate, ou mesmo de atendimento diferenciado, se for o caso) conforme estabelecido no item 3.8 e observado o princípio da ampla defesa e do contraditório até esgotarem os recursos de cada área em que o empreendedor seja concorrente.

### **6 - DA PUBLICIDADE:**

**6.1** - É garantido a publicidade da relação dos inscritos neste certame, dos reprovados e sua motivação, dos classificados e dos aprovados através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que segue:

**6.1.1 - Lista de projetos culturais inscritos:** nome do proponente, nome do projeto, área artístico-cultural, número do registro do projeto apresentado;

**6.1.2 - Lista de Projetos Culturais Classificados:** nome do proponente, nome do projeto, área artístico-cultural, número do registro do projeto apresentado e nota final obtida por área, em ordem decrescente das notas dadas pela comissão por área;

**6.1.3 - Lista de Projetos Culturais Aprovados:** nome do proponente, nome do projeto, número do registro do projeto apresentado, área artístico-cultural, valor pleiteado nota final obtida, em ordem decrescente



# Município de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

das notas dadas por área, depois do corte definido pela disponibilidade orçamentária por área;

**6.1.4 - Lista de Projetos Culturais Reprovados:** nome do proponente, nome do projeto, área artístico-cultural, número do registro do projeto apresentado e motivação para a reprovação.

**6.2** - As listas definidas nos itens 6.1.2 a 6.1.4 serão publicadas somente depois de ser observado o prazo para apresentação e avaliação de possíveis recursos administrativos por parte de interessados.

## 7 - DA HABILITAÇÃO:

**7.1** – Somente os proponentes registrados na Lista de Projetos Culturais Classificados, item 6.1.2, deverão apresentar para o CTA na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em dias úteis, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, a documentação pertinente de acordo com o quadro seguinte no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação desta lista no site da Prefeitura de Luz:

Documentos	Empreendedor				Artista Direto
	PF	PF 2 Responsável	MEI	PJ	
Cópia simples do Documento oficial com foto válido (frente e verso)	X	X			X
Cópia simples do CPF (frente e verso). Caso o número já conste no documento de identidade não é necessário anexar novamente.	X	X			X
Cópia simples do comprovante de residência (um com emissão de 90 dias a contar da data de publicação deste edital e outro com 12 meses ou mais a contar da data de publicação deste edital.) Serão aceitos documentos bancários, comerciais, de concessionárias e públicos.	X	X			X



# Município de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Para proponentes que não tenham comprovações em seu nome será ainda aceita como comprovante de domicílio a Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site do TSE que comprove que o (a) empreendedor (a) é eleitor (a) no município.	<b>X</b>	<b>X</b>			<b>X</b>
Para os casos de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá ser apresentado:					
a. Cópia simples do comprovante de residência (um com emissão de 90 dias a contar da data de publicação deste edital e outro com 12 meses ou mais a contar da data de publicação deste edital.) Serão aceitos documentos bancários, comerciais, de concessionárias e públicos.					
b. Declaração de coabitação em nome do terceiro, que ateste o compartilhamento de moradia, observando o disposto na Lei n.º 7.115/83.	<b>X</b>	<b>X</b>			<b>X</b>
c. Cópia simples do documento oficial com foto do terceiro válido (frente e verso).					
d. Cópia simples do CPF do terceiro (Frente e Verso). Caso o número já conste no documento de identidade não é necessário anexar novamente.					
Cópia autenticada do contrato de aluguel com o prazo mínimo de 30 (trinta) dia de emissão a contar da publicação deste edital.	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto atual e consolidado.				<b>X</b>	
Cópia autenticada da Ata de Eleição ou processo equivalente, atual e contendo a atual representação da PJ.				<b>X</b>	
Cópia autenticada do Documento oficial com foto válido (frente e verso) do (s) representante (s) da PJ.				<b>X</b>	
Cópia autenticada do CPF (frente e verso) dos representantes da PJ. Caso o número já conste no documento de identidade não é necessário anexar novamente.				<b>X</b>	
Cópia autenticada do comprovante do endereço da sede em Luz (um com emissão de 90 dias a contar da data de publicação deste edital e outro com 12 meses ou mais a contar da data de publicação deste edital.) em nome da PJ ou do representante legal da PJ. Serão aceitos documentos bancários, comerciais, de concessionárias e públicos.				<b>X</b>	
Procuração autenticada em cartório se for o caso			<b>X</b>	<b>X</b>	
Cartão de CNPJ atualizado (com data de emissão de 60 dias, considerando a data de publicação do edital)			<b>X</b>	<b>X</b>	
Cópia simples do Certificado de Micro Empreendedor Individual - MEI			<b>X</b>		
Cópia simples do Documento oficial com foto válido (frente e verso) do representante do MEI			<b>X</b>		
Cópia simples do CPF (frente e verso) do representante do MEI. Caso o número já conste no documento de identidade não é necessário anexar novamente.			<b>X</b>		
Cópia simples do comprovante do endereço da sede do MEI em Luz (um com emissão de 90 dias a contar da data de publicação deste edital e outro com 12 meses ou mais a contar da data de publicação deste edital.) em nome do MEI ou do representante legal do MEI. Serão aceitos documentos bancários, comerciais, de concessionárias e públicos.			<b>X</b>		
Certidão Negativa de Débitos - Municipal, Estadual e Federal	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>



# Município de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Certidão Negativa de Débito com o Ministério do Trabalho	X	X	X	X	X
Certidão Negativa de Débito com o FGTS			X	X	
Comprovação de militância na área pretendida	X		X	X	

**7.2** - Serão reprovados projetos culturais que apresentem como militância (atuação) artísticos-culturais sem quaisquer registros sem referência de data (mês e ano), locais, nome do evento, veículo de divulgação, dentre outras restrições que impeçam o CTA de validar tal militância (atuação).

**7.3** - Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis, sem rasuras, sob pena de reprovação do projeto inscrito.

**7.4** - A documentação a ser apresentada deverá estar acondicionada em envelope lacrado e opaco, rubricado e paginado, grampeada, vindo anexada junto a um ofício para o CTA acerca da entrega de tais documentos, emitida em duas vias (ofício), sendo que uma delas será o protocolo de entrega assinado por um servidor autorizado.

## **8 - DO ARTISTA DIRETO:**

**8.1** - Para os projetos culturais apresentados por empreendedor que seja técnico artístico-cultural, este deverá ter em seu quadro de artistas um que seja qualificado como ARTISTA DIRETO (vide significado no Anexo I).

**8.2** - O artista direto deverá ser pessoa física, residente em Luz há, pelo menos 01 (um) ano e ter militância (atuação) mínima de 02 (dois) anos na área pretendida.

**8.3** - O artista direto não poderá apresentar projeto cultural como proponente em outro projeto cultural.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**8.4** - A falta da qualificação do artista direto reprovará o projeto cultural no presente certame.

### **9 - DA PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE:**

10

**9.1** - Os projetos culturais apresentados neste edital têm as suas propriedades reconhecidas a favor do empreendedor que o apresenta, observada a legislação pertinente.

**9.2** - É de responsabilidade exclusiva do proponente todos os ônus derivados de propriedade de terceiros que porventura estejam considerados nos projetos culturais apresentados neste edital, devendo ele citar em projeto cultural tal utilização e a forma com que a qual se dará.

**9.3** - Proponentes, uma vez inscritos neste certame, cedem, sem ônus de qualquer espécie ou qualificação, para o Município de Luz e a seus órgãos diretos e indiretos, o uso de sua imagem e nome para fins de publicidade institucional sobre as políticas de arte e cultura executadas por ela.

### **10 – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL:**

**10.1** - A contrapartida cultural exigida é uma ação a ser desenvolvida pelo proponente do projeto cultural, como retorno social ao aporte recebido, relacionado à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais, prevista na LPG e no Decreto Federal n.º 11.525/23.

**Observação única** - para o caso dos proponentes premiados pelo presente certame fica dispensada a apresentação de contrapartida.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**10.2** - É obrigatória a apresentação de contrapartida cultural junto ao projeto cultural apresentado, sempre na mesma área artístico cultural de seu enquadramento.

**10.3** - A contrapartida se refere à uma ação/evento obrigatório em todos os projetos aprovados, sem ônus para o Município de Luz, bem como para o projeto cultural aprovado.

**10.4** - Projetos culturais apresentados sem a proposta da contrapartida cultural serão reprovados.

**10.5** - O CTA poderá solicitar alteração, mudança ou mesmo adequação da contrapartida social em questão, desde que devidamente justificada e somente no momento da avaliação do projeto cultural inscrito.

**10.6** - A apresentação da fruição da contrapartida aprovada dar-se-á da seguinte forma por parte dos empreendedores aprovados:

**10.6.1** - *Primeiro Critério:* pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência, agendará a sua execução em concordância com o empreendedor;

**10.6.2** - *Segundo Critério:* apresentação pelo proponente de acordo com o projeto cultural aprovado, uma vez dispensada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, formalmente.

**10.7** - Se houver necessidade de adequação da contrapartida, tal situação somente poderá ocorrer se aprovada previamente pelo CTA.

**10.8** - O proponente que não executar a contrapartida proposta, ou mesmo realizá-la em desacordo com o item 10.6, terá seu projeto cancelado e serão aplicadas as medidas legais cabíveis.



## **11 – DAS VEDAÇÕES:**

**11.1** - Fica vedada a propositura de projetos culturais ou de premiação que tenham por escopo o atendimento a entidades ou manifestações religiosas, salvo àquelas reconhecida formalmente como bem cultural imaterial do município de Luz.

**11.2** - É vedada a participação de pessoa física ou jurídica em mais de 02 (dois) projetos culturais, seja como artista direto, sob a pena de reprovação de todos os projetos culturais apresentados em que tal situação ocorra.

**11.3** - É vedado a remuneração em mais de duas funções em cada projeto cultural apresentado por parte de artistas direto, proponente ou técnicos.

**11.4** - É vedado o pagamento a fornecedores que tenham em sua constituição societária ou congênera a presença de integrantes do projeto cultural apresentado membros do CTA, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Câmara Municipal, dos gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito, da Procuradoria Geral do Município e de seus parentes até terceiro grau.

**11.5** - É vedado, sob a pena de reprovação do item inscrito, a apresentação de custos sob a forma de pacote, kits e congêneres.

**11.6** - É vedada a inscrição de projetos culturais em nome de pessoas físicas que representem uma referida pessoa jurídica como proponentes, bem como seus possíveis procuradores, sócios, e demais integrantes do quadro societário, bem como seus parentes até terceiro grau em qualquer outro projeto cultural apresentado neste certame.

**11.7** - É vedada aos projetos culturais a previsão de despesas/custos com os recursos deste Edital:



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**11.7.1** - Em benefício dos membros do CTA, sejam titulares e/ou suplentes, servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Procuradoria Geral do Município, do gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, da Câmara Municipal ou de seus parentes até terceiro grau;

**11.7.2** - Em favor de clubes, associações de servidores públicos ou entidades congêneres de qualquer esfera ou Poder;

**11.7.3** - Destinados a recepções, coquetéis, serviços de buffet ou similares;

**11.7.4** - Destinados a aluguéis de qualquer ordem, em que o locado seja o próprio proponente, artistas diretos, membros da CTA, servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Procuradoria Geral do Município, do gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, da Câmara Municipal e seus parentes até terceiro grau.

**11.8** - Fica vedada a propositura de projetos culturais que beneficiem entidades públicas dos três poderes, bem como suas autarquias, fundações ou mesmo empresas públicas.

**11.9** - É vedada a aprovação de projetos culturais de proponentes que sejam detentores de débitos com o Município de Luz.

**11.10** - É vedado aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Procuradoria Geral do Município, dos gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, da Câmara Municipal e seus parentes até terceiro grau a propositura ou a participação em projetos culturais no presente certame.

**11.12** - É vedado utilizar os recursos aprovados para o projeto cultural em fins divergentes à construção do produto cultural definido e aprovado neste certame.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**11.13** - É vedado o patrocínio, doação e divulgação de marcas de partidos políticos, de seus integrantes ou mesmo pretensos candidatos junto aos projetos culturais inscritos.

**11.14** - É vedado a previsão de comercialização dos produtos culturais derivados dos projetos culturais a serem apresentados.

14

### **12 - DO USO DAS MARCAS OFICIAIS E DE PATROCINADORES:**

**12.1** - Somente as marcas oficiais do município de Luz, da União e de eventuais patrocinadores poderão se fazer constar nos produtos culturais aprovados neste certame e sempre com destaque à do município em relação a estas.

**12.2** - É obrigatória a referência explícita no produto cultural das seguintes marcas/entidades: Prefeitura Municipal de Luz, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de eventuais patrocinadores (nesta ordem).

**12.3** - A menção de nomes, marcas e congêneres de fornecedores somente poderá ser feita sob a forma de "créditos", ou seja: sem menção em destaque ou mesmo colocação de marcas/logomarcas individualizadas nos produtos culturais.

**12.4** - Para os produtos culturais intangíveis que forem aprovados, deverá ser feita a menção sonora na abertura das apresentações das entidades oficiais, patrocinadores (se houver).

**12.5** - Para os produtos culturais tangíveis que forem aprovados, deverá ser feito o registro gráfico em todos os itens que compõem o citado produto.

**12.6** - A aplicação das marcas destacada no item 12.2 deste Edital tem que ser obrigatoriamente pré-aprovada pelo CTA antes de sua produção ou mesmo veiculação, sob pena de possibilidade de cancelamento do projeto cultural.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**12.7** - O proponente deverá entregar ao CTA com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, antes da circulação oficial do produto, todas as provas do material gráfico ou qualquer outra forma de registro acerca das marcas/logomarcas antes de sua produção para avaliação das especificações citadas no projeto cultural, devendo ser enviado prova em tamanho natural e colorido (se for o caso). O CTA fará a avaliação e poderá intervir no material caso encontre qualquer inconformidade.

**Observação única** - O material citado no item 12.7, deverá ser protocolado junto ao CTA, impresso ou em outro formato (pen-drive, DVD, CD-ROM ou outros) compatíveis com o sistema operacional Windows, sempre obedecendo os prazos estabelecidos e acompanhados de ofício endereçado o CTA em duas vias.

**12.8** - Para o caso de vídeo ou congêneres, deverá ser aposta as marcas oficiais conforme estabelecido no item 12.2, na abertura de vídeo em um prazo não inferior a 08 (oito) segundos.

**12.9** - Os recursos direcionados à comunicação e divulgação do projeto (mídia paga, contratação de design e peças gráficas), não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do projeto cultural proposto.

**12.10** - A CTA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para responder ao empreendedor sobre a aprovação ou não do material gráfico protocolado.

**12.11** – Para os selecionados para premiação: está dispensado o uso e difusão das marcas oficiais.

### **13 - DO COMITÊ TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - CTA:**

**13.1** - O CTA terá sua composição conforme determina o Decreto Municipal n.º 3.524, de 09 de outubro de 2023.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

### **13.2 - Caberá ao CTA:**

**13.2.1** - A avaliação, adequação, aprovação e reprovação dos projetos culturais e valores apresentados, encaminhando à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes o resultado para a sua devida publicação e operacionalização dos créditos pertinentes;

**13.2.2** - Acompanhar, sempre que for necessário, a execução dos projetos culturais aprovados;

**13.2.3** - Receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados;

**13.2.4** - Determinar suspensão temporária na execução de projetos culturais, como medida cautelar, caso não se verifique o seu fiel cumprimento;

**13.2.5** - Solicitar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes possíveis adequações orçamentárias, desde que devidamente justificadas;

**13.2.6** - Gerar relatório final sobre o presente certame e encaminhá-lo à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes tão logo seja efetivado os o final do prazo para execução dos projetos culturais aprovados apontando nominalmente aqueles que concluíram tais projetos de forma satisfatória e aqueles que não concluíram.

### **14 – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES:**

**14.1** - Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes no presente certame:

**14.1.1** - Confeccionar e aprovar todos os instrumentos e formulários utilizados no presente certame;

**14.1.2** - Orientar juridicamente o CTA, sempre por meio do apoio da Procuradoria Geral do Município;



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**14.1.3** - Acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento dos prazos e demais determinações do presente instrumento;

**14.1.4** - Fornecer ao CTA a estrutura necessária para uma adequada operacionalização de seus trabalhos;

**14.1.5** - Providenciar o envio daqueles empreendedores que porventura não apresentarem os seus produtos culturais de forma tempestiva junto à Procuradoria Geral do Município para a devida cobrança administrativa;

**14.1.6** - Emitir relatório final a ser enviado para o Prefeito Municipal;

**14.1.7** - Dar publicidade aos atos inerentes ao presente certame.

17

### **15 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:**

**15.1** - Os projetos culturais apresentados neste certame serão avaliados em duas etapas:

**15.1.1 - Primeira Etapa - Avaliação do Projeto Cultural:** etapa a qual o CTA avalia o escopo registrado junto ao Formulário de Apresentação de Projetos Culturais. Além de registrar as notas e definir a nota final da avaliação. Nesta etapa todos os projetos apresentados serão avaliados pelo CTA e receberão suas notas finais para comporem a Lista de Projetos Culturais Classificados (item 6.1.2);

**15.1.2 - Segunda Etapa - Habilitação:** etapa na qual o CTA, partindo da Lista de Projetos Culturais Classificados, separa os empreendedores que são detentores das maiores notas finais por área, dado o orçamento disponível e os convoca para apresentação da documentação de habilitação (item 7.1), conforme a pertinência do projeto cultural inscrito. Atendido este princípio, o CTA emite a Lista de Projetos Culturais Aprovados (item 6.1.3).

**15.1.2.1** - para o caso de premiações, estas serão feitas de forma única e direta, mediante aprovação prévia do CTA.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**15.2** - Durante a avaliação nas duas etapas, caso seja reprovado algum projeto cultural inscrito, caberá ao CTA comunicar via e-mail ao empreendedor reprovado para que ele apresente, se for de sua vontade, recurso administrativo contrapondo de forma justificada a sua reprovação.

**15.3** - O CTA deverá julgar tais recursos administrativos, se for o caso, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia da sua apresentação por parte do empreendedor.

**15.4** - O CTA terá um prazo de até 60 dias consecutivos, prorrogáveis por prazo igual, para efetivar a avaliação dos projetos culturais inscritos, bem como declarar os aprovados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para sua respectiva publicação.

**15.5** - Durante o período de avaliação, os projetos culturais terão o seu acesso restrito aos membros do CTA.

**15.6** - O CTA poderá convocar qualquer empreendedor ou mesmo integrante dos projetos culturais apresentados para esclarecimentos com a finalidade de consubstanciar a sua avaliação, sua execução ou mesmo em sua conclusão.

**15.7** - Serão reprovados os projetos que não apresentarem exequibilidade mínima para a construção dos produtos culturais pretendidos ou ainda os que não obedecerem aos preceitos deste concurso.

**15.8** - É vedada a juntada de nova documentação ao projeto cultural inscrito, salvo se solicitado pelo CTA em caso de necessidade de elucidação dos documentos já apresentados ou mesmo quando necessário para apresentação de eventuais recursos administrativos.

**15.9** - O CTA poderá rever suas notas, inclusive para menor, perante apreciação de recursos administrativos pertinentes.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**15.10** - Os projetos culturais apresentados em áreas inadequadas perante a que está definido no Anexo I serão reprovados.

**15.11** - A avaliação do CTA será feita sempre com quórum mínimo de maioria simples, registrado em ata nos moldes ditados por este edital e pelo Regimento Interno da referida comissão.

**15.12** - Dar-se-á a pontuação dos projetos culturais, pelo CTA, de acordo com os seguintes critérios:

**15.12.1** - Cada membro do CTA manifestará suas notas por escrito em cada projeto cultural apresentado de acordo com os critérios de pontuação apontados neste edital;

**15.12.2** - Ao final de todas as notas serem registradas, a nota final será derivada da média aritmética dos quesitos avaliados;

**15.12.3** - Será considerada como valor final as notas com até 02 (duas) casas decimais, observado o critério de arredondamento aritmético.

**15.13** - Havendo empate entre dois ou mais projetos culturais, o CTA deverá observar o disposto nos critérios de desempate registrados no Anexo II deste edital.

**15.14** - Caso o proponente não esteja apto a iniciar o seu projeto cultural aprovado até o momento de sua certificação, o CTA poderá fazer chamamento do projeto cultural classificado antes do último aprovado, num prazo de 03 (três) dias úteis da notificação daquele. Tal procedimento deverá ser efetivado (convocação, apresentação e aprovação de documentos pelo CTA) em prazo não superior a 05 (cinco) dias a partir do dia seguinte à sua convocação junto ao site da Prefeitura de Luz.

**15.15** - O CTA poderá aprovar valores inferiores aos apresentados em projeto cultural avaliado em função de possíveis restrições orçamentárias ou mesmo porque



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

julgue incoerente os custos apresentados com as demandas registradas em projeto cultural.

**15.16** - Caso o empreendedor não concorde com os novos valores apresentados pela CTA, este comitê reprovará o projeto cultural em questão.

20

### **16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**16.1** - Os recursos administrativos, derivados do resultado das deliberações do CTA terão prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato de julgamento pelo CTA, para ser apresentado pelos empreendedores que assim desejarem.

**16.2** - Fica registrado que o extrato de julgamento citado no item anterior poderá ser aquele publicado em órgão oficial ou mesmo comunicado diretamente ao proponente através de e-mail, mensagens telefônicas ou mesmo entrega formal direta.

**16.3** - Tais recursos administrativos deverão ser apresentados digitados, em papel A4 branco, tempestivamente e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada no Centro Administrativo Municipal de Luz, somente de forma presencial, em dias úteis e das 08:00 horas às 11:00 hora e das 13:00 horas às 16:00 horas.

**16.4** - A CTA deverá apreciar, deliberar e comunicar ao proponente interessado sobre os recursos administrativos apresentados no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar das suas apresentações, e as deliberações delas exaradas terão caráter finalístico, não cabendo recursos em outras instâncias em esfera administrativa.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**16.5** - Fica definido que não caberá a apresentação de mais do que um recurso administrativo para cada matéria, observado o item 16.1.

**16.6** - O CTA deverá publicar o resultado de todos os recursos julgados por ela juntamente com as listas citadas no item 6.

21

### **17 - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:**

**17.1** - Após a publicação do resultado final (item 6.1.3), os proponentes aprovados terão até 07 (sete) meses a contar do primeiro dia útil seguinte à data do crédito dos recursos financeiros para executar totalmente o projeto cultural aprovado.

**17.2** - Considerar-se-á como projeto cultural totalmente executado aquele que apresentar o produto cultural executado, contrapartida realizada, o Relatório Final e a Prestação de Contas aprovada dentro do prazo citado no item 17.1.

**17.3** - As apresentações dos produtos culturais dar-se-ão somente no Município de Luz/MG. Como exceção a este item somente aos produtos culturais definidos como cursos (ou similares), onde os empreendedores sejam alunos em instituições fora deste Município.

**17.4** - O empreendedor deverá doar todos os bens que forem adquiridos para a execução ou mesmo criação do produto cultural de seu projeto cultural através de Termo de Doação a ser entregue à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o bem em questão em boas condições de uso e o respectivo documento fiscal válido.

**Observação única** - Caso o bem adquirido não se encontre em boas condições de uso, fica o empreendedor obrigado a substituir o bem por outro ou o valor do respectivo bem.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**17.5** - Esta doação estará dispensada se o bem for o produto cultural total ou parcial.

**17.6** - No caso da doação, o documento fiscal original deverá gerar uma cópia a ser anexada na respectiva prestação de contas.

22

### **18 – DAS ADEQUAÇÕES DO PROJETO CULTURAL APROVADO:**

**18.1** - Os projetos culturais, desde que aprovados pelo CTA, poderão sofrer adequações solicitadas pelos seus empreendedores num quantitativo nunca superior a 03 (três).

**18.2** - Direcionar ao CTA, por meio de ofício e planilhas, as informações necessárias, bem como as respectivas justificativas, para as necessárias adequações, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores a quaisquer mudanças no projeto cultural.

**18.3** - O CTA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do empreendedor, para apreciar a demanda registrada;

**18.4** - As adequações propostas no projeto cultural aprovado poderão ocorrer somente se a qualidade e a finalidade do projeto cultural não sofrer comprometimento negativo.

**18.5** - Não será possível aprovar qualquer alteração sugerida pelo empreendedor que esteja vinculado a itens que foram fruto de pontuação do projeto cultural apresentado ou que alterem o produto cultural proposto.

**18.6** - Para as alterações de cunho artístico-cultural deverá ser encaminhado para o CTA, conforme o item 18.2, as alterações acompanhadas da documentação necessária para a deliberação.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**18.7** - Para as alterações de cunho orçamentário deverá ser encaminhado para o CTA, conforme o item 18.2 e será obrigatória a apresentação de proposta de readequação orçamentária, composta pela planilha de readequação e formulário com as justificativas para as modificações propostas.

23

**18.8** - O proponente que promover, sem a devida autorização do CTA, qualquer adequação ou mudança em seu projeto cultural, poderá ter seu projeto suspenso ou mesmo cancelado, independentemente de quaisquer outras penalidades determinadas pela legislação atinente.

### **19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:**

**19.1** - Correrão os recursos necessários ao atendimento das despesas para o fomento dos projetos culturais aprovados neste certame, no exercício de 2023, de acordo com o que segue:

**19.1.1** - Dotação orçamentária n.º 04.05.13.392.0009.2.072.33.90.31 (FR 1715);

**Total - R\$125.996,12** (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e doze centavos);

**19.1.1** - Dotação orçamentária n.º 04.05.13.392.0009.2.072.33.90.31 (FR 1716)

**Total - R\$ 54.887,63** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos);

**19.1.3 - Valor total do fomento - R\$ 180.883,75** (cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

### **20 - DO USO DS RECURSOS ORIGINÁRIOS DA LPG:**



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**20.1** - O projeto cultural, nos parâmetros definidos no presente instrumento, poderá ter o seu custo incentivado em até 100% (cem por cento) através dos recursos da LPG.

**20.2** - Poderão ser incentivados em até 100% (cem por cento) do seu valor, observado os limites estabelecidos por este edital, os projetos culturais que pleitearem os recursos da LPG neste certame.

**20.3** - O projeto cultural apresentado deverá conter todos os custos e itens necessários para a sua construção, execução, fruição e conclusão.

**20.4** - Caberá ao proponente de projeto cultural aprovado protocolar em forma de ofício junto ao CTA, em até 03 (três) dias úteis após a publicação da sua aprovação, os seus dados bancários para o respectivo recebimento do fomento financeiro aprovado, informando o nome, número do projeto, CPF, nome e o número identificador do banco, o número da agência e o número da conta corrente, responsabilizando-se pelas informações.

**Observação Única** - está dispensado a observância ao item 20.4 para as pessoas físicas contempladas com a modalidade de premiação, enquadradas como Demais Áreas, observado o item 3.8.

**20.5** - Esta conta corrente deverá ser vinculada exclusivamente para os recebimentos e pagamentos necessários para a construção do projeto cultural aprovado e a sua movimentação financeira dar-se-á através de transferências bancárias eletrônicas (PIX, TED, DOC, etc.), constando os dados do credor ou do depositário (nome/razão social, CPF/CNPJ, data da operação, etc.) e os dados do projeto cultural, sempre que possível.

**20.6** - Não é permitido o saque em espécie, bem como a emissão de cheques na conta corrente vinculada informada, salvo se previamente autorizada pelo CTA, lastreada por justificativa adequada. Caso isso ocorra sem a prévia autorização do



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

CTA, o proponente terá seu projeto cancelado e serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**20.7** - Os valores recebidos pelo proponente aprovado deverão ser aplicados em investimentos financeiros, sem risco e com liquidez diária e em banco comercial.

**20.8** - Caso o proponente não realize a aplicação dos valores recebidos, fica ele obrigado a devolver para a Prefeitura Municipal de Luz os valores que porventura seriam apurados nos investimentos desde a data do crédito até a data da penúltima movimentação bancária.

**20.9** - Os rendimentos financeiros auferidos pelos empreendedores no exercício das contas correntes vinculadas derivadas deste edital não poderão ser utilizados, devendo ser devolvidos ao Município de Luz.

**20.10** - As sobras financeiras que porventura possam acontecer ao final da construção do projeto cultural deverão ser registradas como transferência final ao Município de Luz, sendo creditado em conta corrente a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e registrado na prestação de contas pertinente.

**20.11** - O CTA tem a obrigação de promover somente 01 (um) chamamento formal para proponentes classificados que, por inaptidão de qualquer um ou mais empreendedores aprovados tais não possam ser aproveitados em decorrência de qualquer inobservância aos ditames deste instrumento.

**20.12** - Não serão aceitos custos registrados nos projetos culturais que sejam pretéritos à data de sua apresentação, salvo aquele derivado de eventual contratação para confecção de projeto cultural.

**20.13** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes disponibilizará os recursos aprovados no presente certame em parcela única, por meio dos recursos



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

oriundos da LPG, exclusivamente em conta corrente registrada pelo proponente de projeto cultural aprovado ou premiado.

**20.14** - Para os projetos culturais aprovados que tenham em seu conjunto de custos recursos de terceiros, tais como doações ou patrocínios, ou mesmo próprios do proponente, deve registrar de forma antecipada no projeto cultural e apresentar os respectivos créditos ao CTA em até 02 (dois) dias úteis após a certificação do empreendedor, sob a pena de sua reprovação.

**20.15** - Cabe ao proponente manifestar formalmente por escrito ao CTA toda e qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer na transferência de recursos a seu crédito ou mesmo a sua inexecução.

**20.16** - É permitido ao proponente efetuar pagamentos parciais ou totais antecipados para a construção de seu produto cultural.

## **21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL:**

**21.1** - As prestações de contas deverão ser elaboradas sempre e exclusivamente no formulário registrado no Anexo IV e disponibilizado no endereço eletrônico [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) que deverá ser preenchido e assinado de acordo com o determinado.

**Observação Única** - para os proponentes aprovados na modalidade de premiação fica dispensada a apresentação de prestação de contas e relatório final.

**21.2** - Todos os documentos a serem anexados nas prestações de contas deverão ser originais: notas fiscais (a exceção somente para as notas fiscais de aquisição de bens que serão doados), legíveis, sem rasuras ou emendas, devidamente preenchidas (data, dados da compra e do comprador, valores até o aprovado em projeto cultural, etc.), extratos bancários compreendendo todo o período entre a data do crédito que deverá ter saldo bancário ZERO (patrocínio,



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

recursos próprios, etc.) até o seu último movimento financeiro (transferência de sobras), recibos de autônomos (RPA) devidamente preenchido e assinado, dentre outros.

**21.3** - Os documentos emitidos originalmente em papel térmico deverão ser apresentados também em fotocópia.

**21.4** - Toda a documentação da prestação de contas deverá ser encadernada, rubricada, paginada e compilada de acordo com o determinado em formulário pertinente.

**21.5** - A prestação de contas e o Relatório Final deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos antes do prazo de finalização da execução do projeto cultural aprovado citado no item 17.1.

**Observação Única** - Apenas a documentação supracitada será aceita no prazo citado no item 21.5, a conclusão do projeto dar-se-á impreterivelmente no prazo de execução estipulado no item 17.1 deste edital.

**21.6** - A prestação de contas e relatório final será analisada pelo CTA.

**21.7** - O CTA emitirá pareceres sobre as prestações de contas e relatório final apresentados pelos proponentes.

**21.8** - Caberá ao proponente, após recebimento do parecer de análise da prestação de contas com aprovação, custodiar a prestação de contas por um prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data de sua devolução devidamente aprovada pelo CTA. A documentação referida tem que ser apresentada sempre que for solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o prazo citado neste item ou órgão de controle.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**21.9** - O proponente que deixar de prestar contas ou não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais, não obterá a aprovação da prestação de contas, ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), e, ainda, impedido de apresentar quaisquer projetos culturais no Município de Luz, conforme previsto na legislação municipal, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei Federal n.º 6.830 de 1980 e Instrução Normativa n.º 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações pertinentes.

**21.10** - Despesas realizadas pelo proponente, sem vinculação nas planilhas orçamentárias não serão consideradas para efeito de análise de prestação de contas. Para este caso, o empreendedor deve devolver os referidos valores para ao Município de Luz, observado a legislação vigente.

## **22 - DAS SANÇÕES E OBRIGAÇÕES:**

**22.1** - O projeto cultural aprovado poderá ser cancelado a qualquer momento se for comprovada qualquer irregularidade ou ilegalidade de quaisquer integrantes do projeto cultural em questão.

**22.2** - Caberá ao proponente providenciar o devido ressarcimento dos recursos a seu crédito, caso não ocorra o pleno e adequado atendimento das obrigações derivadas deste edital e da legislação pertinente.

**22.3** - Os valores financeiros a serem ressarcidos deverão ser corrigidos pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescidos de 10% (dez por cento), sempre a crédito da prefeitura local.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**22.4** - Caberá ao CTA comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sobre a necessidade de aplicação do item 22.1 ao item 22.3, qualificando o proponente e seu respectivo projeto cultural, de acordo com o que segue:

**22.4.1** - O CTA declarará o projeto cultural suspenso, tendo sua justificativa registrada em processo administrativo próprio e o remete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com concomitante comunicação ao proponente sobre este ato, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para uma possível manifestação de seu direito ao contraditório;

**22.4.2** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes terá até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo CTA, para comunicar a esta comissão a sua posição para o cancelamento da suspensão, com a devida fundamentação ou o definitivo cancelamento do projeto cultural;

**22.4.3** - Caso o cancelamento em questão seja mantido pela Secretaria, caberá a ela receber toda a documentação que for necessária para que enderece tal processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município iniciar o processo de cobrança administrativa do proponente faltante.

**22.5** - Fica determinado que o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos por meio deste certame será ainda inibido de participar de quaisquer outros projetos culturais pelo prazo de até 03 (três) edições válidas de certames de fomento à cultura e à arte, sem prejuízo das penalidades outras que possam a ele incidir, de acordo com o que segue e sempre por deliberação do CTA:

**22.5.1 - 01 (uma) edição válida - falhas ou faltas de pequeno impacto:** atraso na entrega de documentos, erros pontuais de fácil correção documental;



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**22.5.2 - 02 (duas) edições válidas - falhas ou faltas de médio impacto:** alterações no projeto cultural sem autorização prévia, atraso na apresentação de Relatório Final ou na prestação de contas solicitada;

**22.5.3 - 03 (três) edições válidas – falhas de alto impacto:** ausência de apresentação tempestiva do produto cultural (total ou parcial), uso dos recursos de forma não aprovada.

**22.6 -** Caberá ao CTA deliberar nos casos omissos sobre este tema, sempre enquadrando as questões omissas nos itens 22.5.1 a 22.5.3.

### **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1 -** O presente edital poderá ser impugnado de forma total ou parcial, num prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da sua publicação.

**23.2 -** As impugnações deverão ser apresentadas digitadas, em formato A4, branco, devidamente justificada e assinada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, somente em dias úteis das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas que as analisará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação de impugnação.

**23.3 -** O resultado do julgamento da impugnação será publicado no site da Prefeitura de Luz.

**23.4 -** A inscrição do empreendedor no presente concurso o faz tacitamente concordante de sua subordinação ao teor deste edital e demais regulamentações atinentes, fazendo-o aquiescente de forma irrevogável de todo o conteúdo dos seus instrumentos legais.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**23.5** - Toda a comunicação do CTA dar-se-á com o proponente ou a seus representantes legais através de e-mail, telefone, aplicativos de comunicação por telefone, ofícios, visitas ou publicação no site da Prefeitura de Luz.

**Observação Única** - Durante o período de execução dos projetos culturais aprovados, caberá ao proponente manter seus dados sempre atualizados junto ao CTA.

**23.6** - Para o caso do proponente não for localizado, partindo-se das informações cadastrais por ele fornecida, será considerada a publicação no site da Prefeitura de Luz como forma de notificação ou comunicação.

**23.7** - Junto com a publicação do presente instrumento deverá também ser disponibilizado todos os formulários necessários para o fiel cumprimento deste instrumento no seguinte endereço eletrônico: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br).

**23.8** - Todos os projetos culturais físicos recebidos pelo CTA tornar-se-ão próprios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compondo o respectivo processo administrativo.

**23.9** - Os projetos culturais reprovados serão descartados após 05 anos consecutivos findado o do prazo para de inscrição determinado neste edital, desde que não apresentem nenhuma pendência neste período.

**23.10** - A participação de menores de idade (somente aqueles maiores de 14 anos completos e menores de 18 anos completos) fica condicionada à observância da legislação pertinente, em especial da Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 10.406/02, Lei Federal n.º 8.069/90.

**23.11** - Caso sejam apresentados mais de um projeto cultural de um mesmo proponente, todos serão reprovados.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**23.12** - Os esclarecimentos acerca do presente instrumento poderão ser solicitados até 10 (dez) dias úteis antes da data para o encerramento do período de inscrições.

**23.13** - O CTA reprovará os projetos culturais ou mesmo produtos culturais que façam apologias reconhecidamente ilegais.

**23.14** - O CTA poderá reprovar os projetos culturais que apresentarem enquadramento inadequado de áreas artístico culturais, ausência de documentação devida, assinatura do proponente junto ao projeto cultural e demais determinações do presente certame.

**23.15** - Para produtos culturais em que o público-alvo a ser atingido sejam de pessoas com maioria etária mínima necessária, caberá ao proponente registrar tal necessidade junto ao projeto cultural a ser apresentado, registrar a forma de controle de acesso e, em caso de produto virtual, mencionar a restrição etária antes do início da apresentação de seu produto cultural.

**23.16** - Sob pena de reprovação, os projetos culturais apresentados têm que registrar alguma forma de acessibilidade, observado o parágrafo primeiro do inciso III do Art. 14 do Decreto Federal n.º 11.525/23.

**23.17** - Estão garantidas, neste certame, a observância ao Art. 16 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, no tocante às cotas para a população negra (20% dos recursos disponíveis) e indígena (10% dos recursos disponíveis) a ser definido através de notas diferenciadas a estes grupos sociais. Somente em caso de vacância destes, os valores serão distribuídos à luz do item 3.8 deste Edital, observado o § 3º do Art. 16 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

**23.18** - O CTA poderá, depois de devidamente constatado a ausência de concorrentes classificados, direcionar recursos de proponentes pessoa física para jurídica e vice-versa, desde que devidamente registrado em ata deste comitê.



**Município de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**23.19** - O fomento financeiro derivado dos recursos da LPG é tributável de acordo com a legislação vigente.

**23.20** - O CTA poderá rever seus atos, sempre que justificado.

33

**23.21** - O presente edital é composto também pelos seus anexos:

**Anexo I - Das Áreas Artístico-Culturais;**

**Anexo II - Dos Critérios Avaliativos;**

**Anexo III - Formulário de Apresentação de Projetos Culturais;**

**Anexo IV - Formulário de Prestação de Contas;**

**Anexo V - Formulário de Recebimento de Pagamento a Autônomo - RPA;**

**Anexo VI - Formulário de Declaração de Co-Residência.**

**23.22** - Os casos omissos serão deliberados pelo CTA.

Luz, 26 de outubro de 2023.

**Agostinho Carlos Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Edmara Caldas Santos Silva**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**